



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 313/2023 - GP

Juara-MT, 04 de maio de 2023.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 730/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 16:05
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 023/2023 - Altera §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.766/2019, que institui gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais e dá outras providências**, para apreciação e posterior aprovação pelos Nobres Parlamentares.

Na certeza da análise e aprovação pelos Nobres Vereadores, antecipadamente agradeço

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores, com o objetivo de encaminhar **Projeto de Lei Municipal, que Dispõe sobre a alteração do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.766/2019, que Institui gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais e dá outras providências.**

Neste contexto, o servidor a ser designado, pertencente ao quadro efetivo, para o desempenho das correspondentes funções e que fará jus à gratificação que ora se pretende instituir e terá por responsabilidade, que demandam diligências, dedicação, estudo e espírito de justiça, demonstra-se adequado o reconhecimento da relevância de tais atividades com o conseqüente estabelecimento de gratificação por encargo, ou seja, por procedimento concluído.

Importante o registro de que o servidor designado para compor comissão não será desincompatibilizado de seu cargo para o exercício exclusivo das atividades relativas às comissões, mas as desempenhará em acúmulo as suas atribuições originárias, o que justifica a retribuição pecuniária.

Vale ressaltar que a gratificação ora instituída, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Nesta oportunidade, gostaríamos de salientar que estamos remetendo o projeto para análise e conhecimento dos pares desta casa, para análise e na aprovação do projeto de lei em apenso.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 023/2023.

Dispõe sobre a alteração do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.766/2019, que Institui gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais e dá outras providências.

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.766, de 19 de julho de 2019, passado a vigorar com nova redação.

Art. 1º ...

(...)

§3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, ao Presidente da Comissão na proporção de 15 (quinze) Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM e, aos demais membros titulares na proporção de 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.766, de 19 de julho de 2019.

Institui Gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais cometidas em processos de contratação de aquisição de bens e serviços com a Administração Pública Municipal, por descumprimento das obrigações assumidas.

§1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, que, embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo.

§2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, ao Presidente da comissão na proporção de 10% (dez por cento) e, aos demais membros titulares na proporção de 7% (sete por cento), sob o vencimento inicial do cargo de carreira do servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Juara.

§4º Entende-se por gratificação por encargo, o pagamento realizado somente em uma única parcela, por processo, a qual somente será paga aos membros nomeados para a comissão, cujo pagamento ocorrerá somente após a entrega à Secretaria, da conclusão do processo com o relatório final da comissão.

§5º O pagamento referido no §3º acima, poderá ocorrer juntamente com a folha de pagamento dos servidores membros das comissões.

Art. 2º Os servidores designados para compor Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais serão nomeados por Portaria da Secretaria Municipal de Administração nos termos da Lei Complementar nº 028/2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

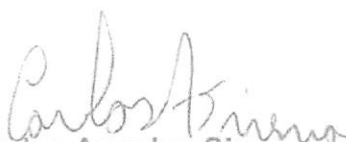
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 3º As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Juara.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei, será realizada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 19 de julho de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município